

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N. º 1366/2007

JARDIM, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUÍ O PROGRAMA "CIDADE SOLIDÁRIA CIDADE LIMPA" NO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o programa "Cidade Solidária Cidade Limpa" no Município de Jardim.
  - Art. 2°- Os objetivos do programa são.
- I estimular o auxílio dos cidadãos através de uma ação organizada para manter a cidade limpa.
- II proporcionar meios e recursos para que estas ações organizadas desenvolvam a melhoria da limpeza dos bairros.
- III desenvolver o espírito solidário de toda a comunidade para cuidar e zelar dos bens de uso comum nos bairros.
- Art. 3º O programa consistirá em campanhas e mutirões de limpeza de ruas, praças e jardins localizados nos bairros da cidade, através de ações organizadas desenvolvidas por entidades e associações.
- Art. 4º Para operacionalização do programa previsto nesta Lei o Poder Executivo firmará parceria com os Conselhos Comunitários e Associações de bairros regularmente constituídos ou mesmo com

Rua Coronel Juvêncio, 547 – centro – Jardim – Mato Grosso do Sul – CEP: 79.240-000 - Fone: (067) 3251-1255 Ramal: 204CNPJ 03.162.047/0001-40 - pmjgabinete@econet.com.br



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

outras entidades sem fins lucrativos, com sedes nesta cidade, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art 5º - Caberá ao Município observados os termos do Convênio firmado e as suas disponibilidades financeiras:

I - ceder máquinas e equipamentos necessários para as atividades fixadas, conforme artigo 3º desta
 Lei;

 II- ceder veículos, máquinas e servidores necessários ao escoamento do lixo e detritos recolhidos nas campanhas, mutirões e similares;

III- realizar campanhas publicitárias estimulando a participação de toda a comunidade;

IV- transferir recursos financeiros mensais às Entidades ou Associações, parceiras do Programa, necessários à compra de cestas básicas e ou quaisquer outras formas de gratificação desde que não seja dinheiro em espécie, a título de incentivo para os participantes do programa;

V- fiscalizar a execução do Programa, zelando pelo melhor cumprimento do seu objetivo.

VI- firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

## Art. 6º - Caberá aos Conselhos Comunitários e/ou Entidades ou Associações:

I- organizar as campanhas e/ou mutirões de limpeza, recrutando o pessoal que irá participar e acompanhar as ações desenvolvidas.

II- realizar as compras e entregar as cestas básicas aos participantes do Programa;

III- utilizar as máquinas, equipamentos que lhe forem cedidos pelo Município, exclusivamente para a execução do programa

IV- coordenar o Programa, informando o Município sobre todas as intercorrências anormais ou que possam prejudicar o Programa.

V- prestar contas ao Município sobre a destinação dos recursos que lhes foram transferidos, assim como apresentar semestralmente à Câmara Municipal, relatório sobre a evolução do Programa.

Rua Coronel Juvêncio, 547 – centro – Jardim – Mato Grosso do Sul – CEP: 79.240-000 - Fone: (067) 3261-1255 Ramal: 204CNPJ 03.162.047/0001-40 - pmjgabinete@econet.com.br



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

VI- firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

Art. 7º - O programa será acompanhado por ações conjuntas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Departamento de Ação Social

Art. 8º - A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os participantes e o Município sendo considerada apenas como atividade comunitária, uma vez que dar-se-á através de participação voluntária.

PARAGRÀFO ÚNICO: O participante do programa assinará termo de trabalho voluntário, na forma da Lei.

Art. 9º - Para efeito de realização das despesas, poderá o executivo abrir credito adicional especial mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

Art. 10 - A critério do Chefe do executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal